



Nº RN – 2015 – CE - 004

CONTRATO DE EMPREITADA MISTA POR PREÇO GLOBAL PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA SESC Nº 15/00016-CC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A CONSTRUTORA PORTO LTDA.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, doravante nominada de **CONTRATANTE**, representada por delegação de poderes, conforme a Resolução Sesc CR/RN nº 53/2011, por sua Diretora Regional Sra. Jeane Eliad Figueirêdo do Amaral, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº. 106.463.704-30 e a **CONSTRUTORA PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.234.418/0001-51 estabelecida na Rua Pero Coelho, nº 1000, Bairro Centro, Fortaleza/CE, doravante nominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Ruperto Barbosa Porto, brasileiro, casado, administrador, empresário, inscrito no CPF sob o nº 059.648.143-87, onde firmam e ajustam o presente contrato, autorizado pelo Concorrência sob nº 15/00016-CC, nos termos da Resolução Sesc 1252/12, da legislação geral e das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE MOSSORÓ, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE REFORMA DE 23.903,88 M2 (ÁREA COBERTA + ÁREA DESCOBERTA), SITUADA NA AV. DR. JOÃO MARCELINO S/Nº - MOSSORÓ/RN**, conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do ANEXO I, de acordo com as áreas especificadas no quadro abaixo.

QUADRO DE ÁREAS COBERTAS				
BLOCOS	SETORES	ÁREA EXISTENTE A SER REFORMADA (m²)	ÁREA AMPLIADA / CONSTRUÍDA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
A	GUARITA PRINCIPAL	DEMOLIDA	31,87	31,87
B	GUARITA ESCOLA	-	29,05	29,05
C	ESCOLA	-	2534,88	2534,88
D	ACADEMIA / MANUTENÇÃO	349,16	506,93	856,09
E	ADMINISTRATIVO	154,76	21,99	176,75
F	ADMINISTRATIVO (AMPLIAÇÃO) - ATENDIMENTO / MESA BRASIL	-	176,76	176,76

SESC – Serviço Social do Comércio | Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

R. Coronel Bezerra, 33 – Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59.025-070 TEL + 55 84 3211 5577



G	CINEMA / BIBLIOTECA	265,11	-	265,11
H	CURSOS	336,66	95,78	432,44
I	NUTRIÇÃO / RESTAURANTE	342,95	610,01	952,96
J	PÁTIO - COBERTURA ÁREA PRÓX. AO PALCO	DEMOLIDA	465,55	465,55
K	PÁTIO - COBERTURA / DESCANSO TV	DEMOLIDA	144,13	144,13
L	PALCO	-	58,95	58,95
M	SALÃO DE JOGOS	-	66,04	66,04
N	ODONTOLOGIA	302,45	18,7	321,15
O	ALMOXARIFADO / VESTIÁRIOS	259,53	86,10	345,63
P	GINÁSIO	2571,09	-	2571,09
Q	ARQUIBANCADAS CAMPO	544,44	-	544,44
R	BAR PISCINA (Cobertura)	56,94	173,13	230,07
S	ACESSO PISCINAS	2,71	35,37	38,08
T	CHURRASQUEIRAS (2 unidades)	132,80	-	132,80
U	CASTELO D'ÁGUA	-	27,99	27,99
V	SUBESTAÇÃO / GRUPO GERADOR	-	69,58	16,00
W	CASA DE LIXO	22,19	-	22,19
	TOTAL	5.340,79	5.152,81	10.493,60

QUADRO DE ÁREAS DESCOBERTAS

BLOCOS	SETORES	ÁREA EXISTENTE A SER REFORMADA (m²)	ÁREA AMPLIADA / CONSTRUÍDA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
S1	PISCINA ADULTO	461,84	5,66	467,50
S2	PISCINA INFANTIL	102,78	-	102,78
X	CAMPO DE FUTEBOL	7100,00	-	7100,00



Y	MINI-CAMPO	-	360,00	360,00
Z	ESTACIONAMENTO / VIAS INTERNAS PAVIMENTADAS	3.851,66	1.528,34	5.380,00
	TOTAL	11.516,28	1.894,00	13.410,28

Parágrafo único - Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados conforme descritos e especificados nos Projetos Executivos, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Sondagem do Terreno e Teste de Infiltração do Solo, Planilhas Quantitativas de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO I), que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$ 16.977.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), devendo ser pago pelo CONTRATANTE; em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos, sobre o referido preço, conforme boletins de medição aprovados pela autoridade competente. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da Contratada, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Relatório de andamento da obra, elaborado por profissional habilitado representando à contratante, e as fotos dos serviços realizados no período.
- Planilha da medição, atestada pelo fiscal da obra, constando os serviços realizados no período com seus respectivos quantitativos e preços.
- Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações: número da medição; percentual de mão-de-obra e de material; descrição dos serviços efetuados.

Parágrafo primeiro – O pagamento de todas as medições observará ainda:

- a manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- retenção técnica no quantum de 5% (cinco por cento) de cada medição;
- nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF, GARANTIA e outros se houver).
- Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Engenharia do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

Parágrafo segundo – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem



de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período compreendido.

Parágrafo terceiro – As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações, onde deverão conter nas mesmas, o número do boletim de medição a que se refere, bem como, a descrição dos serviços realizados indicando o percentual de material e mão de obra executados.

Parágrafo quarto – O pagamento da primeira parcela fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) A apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) da empreiteira, devidamente registrada no CREA/RN como executora da obra para o Sesc;
- b) **O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, conforme NR-07, consignada na Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
b.1) - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função; demissional, devendo ainda, a empresa CONTRATADA apresentar mensalmente os relatórios referente a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como, a cópia da comunicação de acidentes de trabalho contendo o número de empregados, número de acidentes com ou sem afastamento.
- c) **O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, conforme NR-09, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- d) **O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT**, conforme NR -18, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a partir de quando houver 20 (vinte) ou mais trabalhadores.
- e) **A Matrícula dos referidos serviços no INSS** e entregar à Contratante das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

Parágrafo quinto – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da Contratada, conforme estabelecido na alínea "d" do parágrafo terceiro. Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

Parágrafo sexto – Para que seja efetuado o devido pagamento, se faz necessário além dos condicionantes do parágrafo anterior, documentos constantes no Relatório de Andamento da Obra, elaborado e assinado pelo Fiscal representante da CONTRATANTE contendo a descrição e as fotos dos serviços realizados no período, o preço, em moeda nacional, da medição de cada etapa ou atividade desenvolvida, indicando a evolução da execução da obra, servindo como parâmetro para o pagamento e a aplicação de eventuais penalidades constantes no parágrafo segundo da Cláusula Sexta.



Parágrafo sétimo - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo nono - Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

Parágrafo décimo - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

Conforme previsto no edital será exigida por ocasião de cada faturamento da CONTRATADA conforme exigências da Cláusula Segunda a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

Parágrafo primeiro - As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo - Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como, multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS, podendo ainda, deduzir da garantia o equivalente as multas por inadimplemento contratual.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

Parágrafo quarto - Esta garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustáveis, se preenchidos os requisitos autorizadores, com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

SESC – Serviço Social do Comércio | Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br
R. Coronel Bezerra, 33 – Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59.025-070 TEL + 55 84 3211 5577



FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I_0 = Índice inicial de preços, representado pelo INCC, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no parágrafo segundo, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

Onde o valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I_0 dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

Parágrafo primeiro - O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da Contratada, não farão jus ao reajustamento.

Parágrafo segundo - No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

Parágrafo terceiro - Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo quarto - A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo de **850 (oitocentos e cinquenta)** dias a sua vigência, sendo o de execução de **670 (seiscentos e setenta dias)**, iniciando-se em até **10 (dez) dias úteis**, após assinatura do contrato, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE à obra inteiramente concluída, nas condições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - No prazo citado no caput desta Cláusula está incluso o período destinados à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.

SESC – Serviço Social do Comércio | Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

R. Coronel Bezerra, 33 – Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59.025-070 TEL + 55 84 3211 5577



Parágrafo segundo - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. A prorrogação de prazo ocorrerá quando:

- a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
- b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual;
- d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- f) fatos da administração do Sesc.

Parágrafo terceiro - Os aditamentos contratuais serão realizados conforme acordo entre as partes, devidamente justificado, não podendo ultrapassar o limite permitido no parágrafo único do art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/2012.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas as seguintes multas, as quais poderão ser deduzidas da garantia contratual:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado ou no caso de entrega dos serviços fora do prazo acordado contratualmente.

Parágrafo terceiro - A multa a que se refere o parágrafo segundo da presente Cláusula, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro em consonância com o art. 32 da Resolução Sesc nº 1252/2012.

Parágrafo quarto - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.



Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

Parágrafo sexto - O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (citar modalidade e nº) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo sétimo - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

Parágrafo oitavo - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

Parágrafo nono - Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério da CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de



medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

Parágrafo décimo terceiro - A rescisão contratual prevista no parágrafo acima não submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quarto - As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo único - Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Durante o prazo de vigência do presente contrato a empresa CONTRATADA deverá:

- a) Registrar os serviços do contrato no CREA através da ART, antes da emissão da primeira fatura, conforme exigência da Cláusula segunda §3º alínea "a";
- b) Manter nesta Capital, no mínimo, um escritório representativo, independente do escritório no local da obra / serviço;
- c) Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- d) Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante;
- e) Planejar a obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- f) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução da obra;
- g) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;



- h) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las;
- i) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização da Contratante e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras;
- j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- k) Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- l) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- m) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- n) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- o) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o referido certame obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT;
- p) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- q) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- r) Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- s) Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;
- t) A contratada deverá fornecer café-da-manhã e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale.
- u) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como através dos documentos comprobatórios;



- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- w) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;
- x) Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da obra / serviço, em nome da Contratante, cujas apólices serão calculadas sobre o valor global do contrato, conforme Cláusula sétima do presente contrato;
- y) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

Parágrafo primeiro – Em sendo autorizada a subcontratação, prevista no instrumento convocatório, está só ocorrerá se mantida a responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a Contratação com licitante que tenha participado do processo licitatório, conforme art. 28 da Resolução Sesc nº 1252/2012.

Parágrafo segundo – Os pagamentos provenientes dos serviços mencionados no parágrafo anterior serão pagos exclusivamente a CONTRATADA e em nenhuma hipótese será efetuado qualquer pagamento à SUBCONTRATADA, pela CONTRATANTE. No mesmo sentido, não se vislumbra a possibilidade de emissão de nota fiscal pelo SUBCONTRATADO.

Parágrafo terceiro – A SUBCONTRATAÇÃO do objeto nos limites admitidos pelo edital e pelo contrato não tem o poder de transferir ao SUBCONTRATADO a responsabilidade pela execução do objeto. É de responsabilidade da CONTRATADA o integral cumprimento da Execução do objeto deste Contrato perante o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá ainda entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante, devidamente registrado no CREA/CAU.

Parágrafo quinto – Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).



Parágrafo sexto – Tais fatos explicitados no parágrafo acima, poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como, todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

Parágrafo primeiro – Caso haja necessidade da subcontratação, a Empresa CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do Sesc-AR/RN, bem como exigir todos os documentos pertinentes a habilitação da empresa a ser SUBCONTRATADA. Ademais, por ocasião do pagamento, deverá, ainda, exigir todos os documentos referentes à regularidade fiscal e encargos trabalhistas da SUBCONTRATADA.

Parágrafo segundo – A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

Parágrafo quarto - Em relação às alterações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 15/00016-CC

Parágrafo sexto - CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

Parágrafo sétimo - O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.



Parágrafo oitavo - A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

Parágrafo nono - A CONTRATADA dará início aos serviços e obras imediatamente, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme o caput da Cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo décimo - O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAS

Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pela CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - Nenhum serviço considerado extra, pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula onze e sem a aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Durante a vigência deste contrato, as obras/serviços, serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Marcelo Vitor Pereira de Almeida mat. 3211 e a Engenheira Josefa Janainy Mota da Silva mat. 2702 podendo ser designando Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

Parágrafo quarto - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

Parágrafo quinto - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos terminos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização da CONTRATANTE e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

Parágrafo primeiro - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 15 (quinze) dias corridos seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á "Termo de Recebimento Provisório".



Parágrafo segundo - O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do "Habite-se" e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

Parágrafo terceiro - Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

Parágrafo quarto - O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

Parágrafo quinto - A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo sexto - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE o atesto das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo FISCAL devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

SESC – Serviço Social do Comércio | Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

R. Coronel Bezerra, 33 – Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59.025-070 TEL + 55 84 3211 5577



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital CONCORRÊNCIA SESC-AR/RN nº 15/00016-CC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações feitas pela CONTRATANTE relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através de carta protocolada, telegrama, telex ou fac-símile, para o endereço da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Qualquer mudança de endereço ou telefone(s) da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro – Todas as alterações supervenientes, quantitativas, qualitativas e de prazo deverão ser aditadas ao contrato, salvo o descrito no parágrafo terceiro da cláusula nona.

Parágrafo quarto – As notificações que necessitarem de apuração e reparação serão comunicadas por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi exposto, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 24 de setembro de 2015.



Juarez
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
JEANE ELIAD FIGUEIRÉDO DO AMARAL
Diretora Regional

1º OFÍCIO DE NOTAS E PRÓTESTO
Francisca Helena Tavares Danielli
CTPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

Ruperto Barbosa Porto
CONSTRUTORA PORTO LTDA
RUPERTO BARBOSA PORTO
Representante Legal

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERN: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10

Reconheço por semelhança firma(s) de:
RUPERTO BARBOSA PORTO *****

Fortaleza, 25/09/2015 11:23:56 S814
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TESTEMUNHAS:
Lucas de Silva Portugal
CPF: 011.653.824-40
Thiago O.T. de Souza
CPF: 022.571.004-67

Riciclea Paulo da Silva
Riciclea Paulo da Silva - Escrevente - CTP
S 488863
VALIDO SOMENTE COM

